

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023**

**Objeto:** Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos diversos e Soros destinados a Hospital Municipal de Bebedouro – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou sua manifestação através da Farmacêutica Responsável pelo Almoxarifado do Hospital Municipal, encaminhada via correio eletrônico “*e-mail*”, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Não aceitamos o pedido de impugnação sobre o aumento de prazo de entrega de produtos hospitalares de 10 dias para 30 dias, visto que pode ocasionar falta do produto no hospital, podendo gerar um colapso na área da saúde hospitalar.

Ressaltamos ainda que, o edital é claro ao estabelecer que as entregas serão parceladas de acordo com as necessidades e solicitações do setor requisitante, por se tratar obviamente de Ata de Registro de Preços, devendo as participantes, que se sagrarem vencedoras, entregar o objeto da licitação no menor prazo possível, e não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento das notas de empenho e dos pedidos de compra encaminhados às mesmas.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “*e-mails*”, conforme estabelecido no **item 13.5.1. do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, seis de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, seis de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**